

falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º e 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, doze crimes de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 e 202.º, alínea a), todos do Código Penal, seis crimes de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 217.º, n.º 1, todos do Código Penal e dezoito crimes de burla qualificada, previsto e punido, pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea b), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Paula C. N. M. Chaves Silva*.

Aviso n.º 3507/2006 — AP

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 202/05.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ciaramella, filho de Francesco Ciaramella e de Immacolata Esposito, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 24 de Julho de 1980, casado, com domicílio na Via Cristallini, 138, Nápoles, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de qualquer conservatória do registo civil, predial ou automóvel.

27 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso n.º 3508/2006 — AP

O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Justiniano Ângelo Carreiro Botelho, filho de Edgardo da Costa Botelho e de Maria da Conceição Carreiro, natural de Vila do Porto, nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6348231, sem residência fixa, Refeitório dos Anjos, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência à alínea f), do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2003, por despacho de 29 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Paula C. N. M. Chaves Silva*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 3509/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/98.0PSLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Énio Manuel Jorge Ferreira, filho de Manuel José Ferreira e de Susete Carvalho Jorge, natural de Santarém, Alcanede, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11156423, com domicílio na Rua Cidade de Santarém, 79, Aldeia da Ribeira, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1998, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

Aviso n.º 3510/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 86/02.3PZLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Teixeira Correia, filho de José Correia e de Rosa da Conceição nascido em 23 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11357429, com domicílio na Rua João Amaral, lote 22.2.15, 5.º, direito, Alto do Lumiar, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Rita Alexandra V. Correia*.

Aviso n.º 3511/2006 — AP

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2049/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Norberto Real Dias, filho de Jacinto Manuel Dias e de Maria Luísa do Nascimento Real Dias, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1965, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 224434969 e do bilhete de identidade n.º 7389701, com domicílio na Praceta Abel Manta, lote 47, 1.º, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de acesso ilegítimo, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.

Aviso n.º 3512/2006 — AP

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 248/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Miguel Camões Vieira, filho de Lucílio da Silva Vieira e de Maria Júlia Camões, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro

de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14058855, com domicílio no Bairro 6 de Maio, 17-B, Rua do Sol, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 3513/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 835/98.2PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Bruno Leles Mendes, filho de Olivio José Mendes e de Deolinda Leles da Costa, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16104835, com domicílio na 517 Abbedvale Lower Falinge Rochdale, Manchester 0112 6gx Lanes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1998, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 3514/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/05.0TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo David Mateus, filho de António Francisco e de Rosa Noémia David, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12098554, com domicílio no Bairro do Igaphe, bloco E, 2.º, esquerdo, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1999, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, 144.º, 148.º e 149.º, do Código da Estrada, praticado em 11 de Novembro de 1999, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso n.º 3515/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 503/03.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Gary Trott, filho de William Trott e de Greta Trott, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 29 de Fevereiro de 1972, divorciado, titular do passaporte n.º 022408405, com domicílio na 55, Beestam Prive, En Ogs, Londres, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2003, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 146.º, alínea a), do Código da Estrada, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 3516/2006 — AP

O Dr. Paulo José Almeida, juiz de instrução criminal do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo de instrução, n.º 321/96.5TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Fouto Pólvora Alves de Almeida, filho de Francisco Alves de Almeida e de Irene Fouto Pólvora Alves de Almeida, natural de Portugal, Lisboa, Lapa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6970970, com domicílio na Rua Carlos Alberto Mota Pinto, lote 4-A, 6.º, 1070-046 Lisboa. Por de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1995, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo José Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrez Sustelo*.

Aviso n.º 3517/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1156/04.9GDLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Djalma Cardoso, filho de Leandro António Cardoso e de Delvina Fernandes Cardoso, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio na Rua da Providência, Lote 17, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.